



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS
Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI 2125/2017

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011 e dá outras providências.

O Povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí fica instituído e reorganizado na conformidade das disposições previstas nesta lei.

Parágrafo Único. A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí é dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º O Quadro da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí é constituído por pessoal próprio e, ainda, por servidores públicos municipais postos à disposição da Autarquia por ato do Chefe do Poder Executivo em conformidade com a legislação estatutária vigente.

Art. 3º Os serviços da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí serão prestados de forma descentralizada na Unidade de Pronto Atendimento e na Unidade Hospitalar, podendo ainda serem prestados em ambulatorios descentralizados ou mediante convênios celebrados com entidades públicas ou termo de parceria e contratos administrativos firmados com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí tem por finalidade manter, administrar e desenvolver atividades de:

I - Unidade de Pronto Atendimento Vinte Quatro Horas para atendimento de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar;

II - Atenção Hospitalar de atendimento vinte quatro horas.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí manterá Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Hospitalar. "

Art. 5º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete a Autarquia:

I - elaborar e executar seu orçamento anual, de acordo com a legislação vigente;

II - manter em seu quadro clínico médicos para atendimento da população em conformidade com as finalidades indicadas no art. 2º desta Lei;

III - manter pessoal necessário para o bom e pleno funcionamento de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

dependências;

IV - adequar para o bom funcionamento dos serviços mantidos na Unidade de Pronto Atendimento e na Unidade Hospitalar, incluídos os serviços de:

a) laboratório de análises clínicas;

b) serviços de imagem;

c) maternidade;

d) pediatria;

e) bloco cirúrgico;

V - manter a higiene, limpeza e proteção ambiental, de modo a evitar infecções hospitalares;

VI - manter escrita contábil, de modo a permitir acompanhamento da execução orçamentária;

VII - adquirir medicamentos e equipamentos, através de licitação, para suprir as necessidades de suas atividades;

VIII - manter plantão de funcionários e médicos, para o perfeito funcionamento de suas atividades;

IX - assinar convênios, contratos e termos de parceria com Entes Públicos e entidades privadas bem como para estabelecer estágios e residência médica;

X - fomentar a formalização de convênios com órgãos no âmbito federal e estadual para despesas de custeio de insumos e medicamentos e, ainda, despesas de capital na aquisição de equipamentos e realização de obras de reforma e ampliação das dependências de suas unidades;

XI - criar normas, quando necessário, para o bom e pleno funcionamento de suas atividades."

Art. 6º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde exercerá o controle social das atividades da Autarquia inclusive quanto ao atendimento de suas finalidades legalmente estabelecidas."

Art. 7º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O patrimônio da Autarquia é composto dos imóveis onde se encontram instaladas a Unidade de Pronto Atendimento e a Unidade Hospitalar e ainda dos equipamentos e bens duráveis e recursos provenientes de rendas de convênios, termos de parcerias, contratos, doações e receitas provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros de saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS, a seus associados."

Art. 8º O art. 9º da Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011 fica alterado passando a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"IX - autorizar a abertura de editais de licitação, competindo a sua execução à comissão prevista no art. 6º, inciso XVI da Lei 8666/93;"

Art. 9º O art. 10 da Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - supervisionar e coordenar a área administrativa da Autarquia;

II - supervisionar e coordenar a área financeira da Autarquia;

III - fazer recebimentos e manter em conta bancária de estabelecimentos oficiais situados no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

IV - aprovar processos de pagamentos, observando as regras da contabilidade pública;

V - elaborar a prestação de contas do exercício financeiro;

VI - emitir cheques para pagamentos, que assinará em conjunto com o Diretor Presidente da Autarquia;

VII - tomar providências para que as normas da contabilidade e de administração financeira sejam cumpridas;

VIII - observar o cumprimento de normas de licitação, em cada processo de pagamento, onde se fizerem necessárias;

IX - acompanhar a escrita contábil e a execução orçamentária;

X - planejar, de forma conjunta com a área contábil da Autarquia, a proposta orçamentária e planejamento plurianual do órgão;

XI - manter a escrita do patrimônio imóvel e móvel da Autarquia;

XII - determinar a abertura de pastas funcionais dos empregados da Autarquia, que serão iniciadas com a portaria de admissão do Diretor Presidente;

XIII - encaminhar regras para a admissão por concurso público, a serem aprovados pelo Diretor Presidente;

XIV - fiscalizar, mediante processos mecânicos, gráficos ou digitais, a pontualidade e assiduidade dos servidores;

XV - determinar processos físicos e mecânicos para evitar a entrada e permanência de pessoas estranhas a Autarquia em seu recinto, que possam impedir ou prejudicar a realização de serviços médicos;

XVI - determinar as compras de material, ou requisitar o material necessário para o funcionamento da Autarquia;

XVII - prestar ao Diretor Clínico as informações necessárias àquelas atividades que sejam de competência do Diretor Clínico e que estejam vinculadas na área de atuação do Diretor Administrativo Financeiro;

XVIII - autorizar a saída de veículos, fiscalizado o cumprimento de horários e gastos do combustível;

XIX - determinar o Plantão dos servidores para as atividades da Autarquia;

XX - substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;

XXI - realizar todos os demais atos necessários à sua atividade.

Art. 10 O art. 11 da Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Compete ao Diretor Clínico:

I - supervisionar o corpo clínico da Autarquia, observando as normas de conduta profissional e ética estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina e, de forma complementar, pelo Conselho Regional de Medicina;

II- coordenar a padronização do uso de medicamentos;

III - estabelecer o quadro de atendimentos médicos, de acordo com plantões permanentes, de modo a não faltar facultativos para atendimento ao público;

IV - estabelecer e fiscalizar a comissão de higiene, limpeza e proteção ambiental, de modo a evitar a infecção hospitalar;

V - estabelecer normas de funcionamento para a maternidade e pediatria, evitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

contato com os pacientes adultos;

VI - determinar que os médicos façam as comunicações previstas em lei em casos de crimes ou de doenças infecto-contagiosas;

VII - participar de Campanhas de proteção à população, sugerindo convênios ou outras medidas que se fizerem necessárias;

VIII - propor penalidades para os médicos do corpo clínico, quando necessário;

IX - determinar a inclusão e exclusão de médicos do corpo clínico;

X - substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;

XI - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

XII - executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;

XIII - prestar assessoramento, quando solicitado, nos procedimentos administrativos de licitação que tenham por objeto a aquisição de bens e equipamentos e/ou serviços afins com as atividades do cargo."

Art. 11 O art. 12 da Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O Conselho Fiscal da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana da Carandaí e órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

I - um representante do Executivo, preferencialmente da área de saúde;

II - um representante do Legislativo;

III - um representante do Judiciário;

IV - três representantes da sociedade civil, preferencialmente escolhidos entre os membros do conselho municipal de saúde representantes deste segmento da sociedade.

§1º Para cada membro titular haverá um suplente de igual representação.

§2º Terão os conselheiros um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º O Conselho Fiscal será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus membros integrantes.

§4º Os membros do Conselho fiscal não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevantes serviços prestados ao Município.

§5º As normas que regerão o Conselho Fiscal deverão estar estipuladas em seu regimento, que será aprovado pelo Executivo, através de Decreto.

§6º Na impossibilidade e/ou ausência de indicação de representante previsto nos incisos II e III do caput deste artigo, será adotado então a indicação de representante do Poder Público através de servidores da própria Autarquia Municipal."

Art. 12 O art. 13 da Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira, administrativa e clínica da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, tendo acesso a todos os livros, papéis, documentos e meios eletrônicos disponíveis, relacionados com a gestão;

II - reunir-se ordinariamente, de acordo com o seu regimento, ou extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria de seus membros, para deliberações urgentes.

III - em quaisquer dos casos, exigir-se-á, para funcionamento do Conselho Fiscal, a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

somente podendo ser afastados após condenação em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito Municipal ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano."

Art. 13 O art. 14 da Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Os recursos financeiros da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí serão provenientes de:

I - as rendas patrimoniais porventura auferidas;

II - transferência de recursos financeiros realizadas pelo Município, vinculadas às dotações orçamentárias que anualmente lhe consignar;

III - as doações e/ou legados, os quais, quando onerosos, somente poderão ser aceitos com autorização legal;

IV - convênios, termos de parcerias e contratos administrativos firmados com entidades públicas e privadas, voltados ao atendimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;

V - do produto da alienação de bens e direitos da Autarquia ou a este transferido pelo Município;

VI - recursos oriundos dos repasses do Estado e da União;

VII - recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros de saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS, a seus associados;

VIII - quaisquer outras rendas próprias.

Parágrafo Único. Os recursos serão contabilizados e constituirão recursos financeiros da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí."

Art. 14 O art. 16 da Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Os ressarcimentos devidos à Autarquia por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros de saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS, a seus associados, terão os valores que cabem à Autarquia, tabelados de acordo com o procedimento realizado e com a decisão conjunta dos Diretores Clínico e Administrativo-Financeiro."

Art. 15 A Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011 fica alterada passando a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º- A Unidade de Pronto Atendimento observará os seguintes princípios e finalidades:

I - funcionamento de modo ininterrupto nas vinte e quatro horas dias e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;

II - possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte.

III - exercer as seguintes competências:

a) acolhimento dos usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na Unidade de Pronto Atendimento;

b) articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidade hospitalar, unidade de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde;

c) prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a unidade hospitalar;

d) fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;

e) funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

f) realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

g) realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;

h) prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto;

i) manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

j) encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas demandas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação;

k) prover atendimento e/ou referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

l) contrareferenciar para os demais serviços de atenção proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

Art. 3º-B A Unidade Hospitalar observará os seguintes princípios e finalidades:

I - atendimento de nível complexo, com densidade tecnológica específica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela assistência aos usuários com condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial de instabilização e de complicações de seu estado de saúde, exigindo-se assistência contínua em regime de internação e ações que abrangem a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação.

II - ponto de atenção, cuja missão e perfil assistencial deve ser definido conforme o perfil demográfico e epidemiológico da população com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e/ou espontânea.

III - atuação de forma articulada à Atenção Básica de Saúde e a Unidade de Pronto Atendimento;

IV - garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção hospitalar;

V - atenção centrada no cuidado ao usuário, de forma multiprofissional, interdisciplinar e humanizada que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente."

Art. 16 Fica revogado o art. 17 Lei Municipal nº 1.982 de 06 de maio de 2011.

Art. 17 Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, para que seja adequada a composição do conselho fiscal às normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à sua publicação.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, venho apresentar o anexo projeto de lei que visa alterar a Lei nº 1982/2011, a qual dispõe sobre a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí. Em setembro do corrente ano, demos início aos procedimentos para implantar a gestão plena dos recursos transferidos para a saúde.

Assim sendo, com a finalidade de melhor prestar os serviços que serão pactuados, são necessárias algumas modificações na referida lei. Notadamente, no que tange ao Conselho Fiscal, haja vista que a fiscalização dos órgãos estaduais só alcança Municípios de gestão básica. No nosso caso, contaremos com uma comissão permanente de auditoria e com a atuação dos conselheiros.

Outro ponto primordial que identificamos ao longo de nossos estudos preliminares à plenificação foi a necessidade de se transferir, integralmente e em caráter definitivo, o comando do Pronto Atendimento Municipal para a Autarquia, o que possibilitará também a otimização dos atendimentos, uma melhor integração entre suas respectivas equipes, a supervisão através da direção clínica, bem como a instituição de um convênio ou consórcio entre os Municípios circunvizinhos cujos pacientes são rotineiramente encaminhados para o nosso hospital.

Importante ressaltar que estas mudanças tem por objetivo possibilitar a melhor aplicação possível dos recursos públicos e elevar o Hospital Municipal a um novo patamar.

Por fim, informamos que, a princípio, os servidores que hoje atuam no P.A. serão cedidos de maneira não onerosa ao nosocômio Sant'Ana de Carandaí, tendo em vista a previsão orçamentária para 2018. Já no início do próximo ano, iniciaremos o planejamento de transição gradual do quadro de servidores.

Com estas considerações, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres Edis, aguardando sua aprovação

Atenciosamente,

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal